

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 012/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025**

**CREDENCIAMENTOS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM.**

**PREÂMBULO**

Torna-se público que o Município de **IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do **CNPJ nº 75.738.484/0001-70**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, sediada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, Centro, CEP: 87560-000, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 018, de 06 de janeiro de 2024, que obedecerá às disposições do credenciamento que **fundamenta-se nos arts. 78, caput e §1º, art. 79, e art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e suas alterações, **Decreto Nº 11.878, de 9 de Janeiro de 2024, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006** e suas alterações, **Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014** e **Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016**, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Credenciamento sob a modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

**2. DO VALOR**

- 2.1. O valor total estimado será de **R\$ 1.742.244,36 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, incluída nesta quantia todos os tributos e encargos dos credenciados.
- 2.2. A licitante credenciada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato, salvodispuesto no art. 124, II “d” da Lei Federal Nº. 14.133/21, sob pena de exclusão do credenciamento.

**3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. O prazo da execução e vigência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados apartir da sua assinatura.
- 3.2. Os prazos previstos nos subitens 3.1 podem ser prorrogados por igual período, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/21

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar do processo de Credenciamento Pessoas Jurídicas pertencentes ou não ao município de Iporã-PR, interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser contratado.
- 4.2. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo Pessoas Jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Municipal durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do Art. 156, inciso III da Lei 14.133/21.
  - 4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo.
  - 4.2.3. Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação.
  - 4.2.4. Que estejam incluídas no disposto no artigo 9º, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.
  - 4.2.5. Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece

o entendimento constante no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

4.2.6. Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

4.3. Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse comum, e cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante ou exista vínculo entre sócios e empresas

## 5. CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do credenciamento os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento a ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Iporã, localizado na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677 Iporã – PR **a partir do dia 16 de junho de 2025 das 09h às 11h até dia 16 de julho de 2025 das 09h às 11h.**

NOME DO PARTICIPANTE, CPF/CNPJ , ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

5.1.1. Os envelopes poderão ser enviados por correio/transportadora. No entanto, os mesmos só serão protocolados apenas no dia e horário descritos no edital.

5.2. A Prefeitura Municipal de Iporã-PR não se responsabilizará por eventual extravio dos envelopes enviados por correio/ transportadora.

5.3. Depois de protocolados, o envelope da habilitação deverá ser entregue diretamente Ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em envelope lacrado.

5.4. Os credenciamentos deste Edital terão vigência de 12 meses a partir da homologação ou até serem substituídos ou revogados por outro Edital ou ato administrativo.

5.5. A análise da documentação e proposta começará no próximo dia útil após o prazo de credenciamento.

5.6. O licitante interessado deverá apresentar, em envelope lacrado, no período designado, o Termo de Adesão ao Credenciamento e a documentação de habilitação exigida neste Edital.

5.7. A Comissão de Credenciamento receberá uma única vez a proposta do licitante interessado em contratar com a Administração, devendo constar todos os documentos exigidos neste Edital.

5.8. Não haverá diligências para sanar pendências, podendo o licitante requerer novamente seu credenciamento com a documentação exigida durante a vigência do Edital.

5.9. Os licitantes serão inicialmente classificados em ordem cronológica de credenciamento e, após a análise da documentação, serão classificados conforme o deferimento do credenciamento.

5.10. Poderão ser convocados para a assinatura tantos quantos licitantes forem necessários para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a ordem do item anterior.

5.11. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem as disposições do Edital.

5.12. Havendo mais de um licitante credenciado, os serviços serão distribuídos por ordem de preferência respeitando a ordem de credenciamento

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início do Credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Decairá do direito de impugnar, nos termos do edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder o início do recebimento dos envelopes;

6.3. As Impugnações devem observar os seguintes requisitos:

6.3.1. Serem digitadas e devidamente fundamentadas;

6.3.2. Serem assinadas por representante (s) legal (is) da impugnante ou procurador devidamente habilitado. (Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direito e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante).

6.3.3. Serem protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Iporã no endereço a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677 Iporã – PR;

6.3.4. A impugnação interposta fora do prazo não será conhecida.

6.4. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, serão reabertos os prazos para entrega da documentação e o edital retificado será publicado no PNCP

## 7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Documentação obrigatória exigida para a habilitação no processo de credenciamento, a serem apresentados em cópia.

7.2. Na habilitação do processo de credenciamento, os interessados deveram apresentar, obrigatoriamente, as respectivas documentações:

### 7.3. SE PESSOA JURÍDICA:

7.3.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

7.3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

7.3.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.3.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

7.3.2.1. **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

7.3.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

7.3.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CNPJ** (atualizado);

7.3.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

7.3.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

7.3.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

7.3.3.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

7.3.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

7.4. Será considerada inabilitada a proponente que deixar de atender alguma exigência constante deste Chamamento Público

## 8. DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com fulcro no disposto no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Após ser habilitado, o proponente poderá ser convocado a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do credenciamento, para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que ocorrerá pelo e-mail indicado no ato de credenciamento.
- 8.3. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta anexa deste Edital, observado o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. O credenciamento para prestação dos serviços de que trata o presente Edital não gera vínculo empregatício entre o Credenciado e o Município, sendo de exclusiva responsabilidade do Credenciado as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.
- 8.5. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

## 9. FORMA E PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 9.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. (Decreto 11.878/2024, art. 17)
- 9.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão. (Decreto 11.878/2024, art. 17, §1º)
- 9.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior. (Decreto 11.878/2024, art. 17, §2º)
- 9.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos. (Decreto 11.878/2024, art. 17, §3º)

## 10. DAS PROPOSTAS

- 10.1. Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 10.2. Cada participante deverá **OBRIGATORIAMENTE** ofertar sua prestação de serviço de acordo com o item descrito no Termo de Referência (ANEXO I), a não apresentação da proposta acarretará em inabilitação.
- 10.2.1. O REQUERIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA (Anexo II) e a PROPOSTA (Anexo III) deverão ser inseridas no envelope juntamente com os demais documentos.

## 11. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 11.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência prevista no Edital.
- 11.2. O resultado da pré-qualificação será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
- 11.3. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.
- 11.4. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão, sob pena de descredenciamento.
- 11.5. As licitantes credenciadas poderão ser convocadas para assinatura de contrato administrativo para

prestação dos serviços descritos neste Edital e no Termo de Referência.

- 11.6. As convocações para assinatura de contrato obedecerão a ordem de credenciamento prevista no item 5.9. As convocações para contratação dependerão da necessidade da Administração Pública, sendo certo que as licitantes credenciadas não têm direito subjetivo à contratação.
- 11.7. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

## 12. DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

- 12.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, assim classificados no Parecer Contábil em anexo à fase interna.
- 12.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo
- 12.2.1. Abaixo encontram-se as dotações orçamentarias presentes no edital:

3.3.90.34.01.00.00

## 13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço efetivar-se-ão em até 30 dias após a emissão de **Recibo** que deverá ser entregue juntamente com as requisições com a ordem de serviço, a qual deverá estar devidamente certificada pela Secretaria e encaminhada (s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho.
- 13.2. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).
- 13.3. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Finanças, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.
- 13.4. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.
- 13.5. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CPF do participante da Chamada Pública.**

## 14. DO DESCRENCIAMENTO

- 15.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital.
- 15.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e semprejuízo de outras sanções cabíveis:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
  - c) Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 15.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.
- 15.4. As penalidades previstas no item **17** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.
- 15.5. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:
- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
  - b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

- c) Desatender as determinações da fiscalização;
  - d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
  - e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao munícipe ou a Secretaria, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
  - f) Prestar informações inexatas à Secretaria ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
  - g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
  - h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
  - i) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- 14.1. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, a Secretaria Municipal, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa

## 15. DOS FATOS SUPER RELEVANTES

16.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a. Adiantamento do processo;
- b. Atraso nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

16.2. Quaisquer destas ocorrências obedecerão a publicidade dos atos, contraditório e ampla defesa, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública previstas em lei.

16.3. Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

16.4. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada

## 17 DAS PENALIDADES

17.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

17.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

17.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a **Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.**
- c) Da decisão **caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação.

17.4. Garantida a prévia defesa, a **inexecução total ou parcial do Contrato**, assim como a **execução irregular, com atraso injustificado** ou nos casos em que o licitante/contratado **ensejar o retardamento da execução** de seu objeto, **não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução** do Contrato, **comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal**, sujeitará o licitante/contratado à **aplicação das seguintes sanções**:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até **05 (cinco) anos**,

17.5. A pena de **advertência** deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

17.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou paracompensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a **sanção restritiva** de direito prevista no “item **17.4.c**”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no **17.4.c**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.7. A **multa** prevista no “item **17.4.b**” será:

- a) De **10% (dez por cento)** do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De **20% (vinte por cento)** à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De **30% (trinta por cento)** ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementarem caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da **sanção de suspensão de licitar** e contratar com o Município de Iporã, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
- d) De **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

17.8. Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

17.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no **17.4.c**.

17.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, paracobrança judicial.

17.11. A sanção prevista no item **17.4.c** poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

17.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

17.13. Nos casos em que a **microempresa e/ou empresa de pequeno porte** deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da licitação.

17.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

17.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos,

## **18 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

18.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013. Os **licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar**, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;
  - - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

18.2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante

adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato

19 DO

|                  |                                                        |
|------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | <b>TERMO DE REFERÊNCIA</b> , somente para conhecimento |
| <b>ANEXO II</b>  | <b>REQUERIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA</b>         |
| <b>ANEXO III</b> | <b>MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA</b>              |
| <b>ANEXO IV</b>  | <b>MINUTA DO CONTRATO</b> , somente para conhecimento  |

**FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iporã – PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Regulamento de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado

## 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Constituem atos de ilegalidade no processo que implicará na rescisão do contrato, entre outros:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Emissão de declaração falsa;
- c) Prática, a qualquer tempo, de fraude fiscal.

20.2. Durante a vigência do Contrato, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício os estabelecimentos selecionados, para nova análise de documentação, oportunidade em que serão exigidos os documentos que evidenciem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação da interessada;

20.3. Em virtude da imprevisibilidade do resultado quanto à quantidade de requerimentos apresentados para prestação de serviços e do desconhecimento do número de prestadores em condições de celebrar eventuais contratos para o objeto deste Chamamento, a contratação/execução da capacidade operacional mínima ou máxima do prestador poderá não ser garantida.

20.4. A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Edital.

20.5. O Regulamento de credenciamento e seus anexos estão à disposição:

- a) No Setor de Licitação: Endereço: Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2.677, Iporã – PR. E-mail: [licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br](mailto:licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br) Telefone: (44) 3652-8100. E através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://www.ipora.pr.gov.br/>

20.1. Portal de Transparência da Prefeitura de Iporã no endereço eletrônico:

[https://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id\\_cliente=1019](https://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1019)

20.2. Sítio da Prefeitura Municipal de Iporã no endereço eletrônico: <https://www.ipora.pr.gov.br/>

Iporã, 14 de maio de 2025.

**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# ANEXO I

## TERMO DE REFERENCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de **CREDENCIAMENTO**, nos termos a seguir elencados.

#### 1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

#### 2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ( ) Pregão      ( ) Eletrônico      ( ) Presencial  
( ) Concorrência      ( ) Eletrônica      ( ) Presencial  
( ) Concurso  
( ) Leilão  
( x ) Credenciamento  
( ) Registro de Preços  
( ) Dispensa de Licitação      ( ) Eletrônica      ( ) Física      ( ) Emergencial

#### 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde para prestação de serviços de médicos, enfermeiros e técnico de enfermagem, a serem realizados na sede do prestador de serviços, na rede municipal de saúde e no Hospital Municipal Cyro Silveira, no município de Iporã-PR.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

| Item | Cargo           | Quant. | Carga Horária | Atribuições    | Valor Unitário mensal (R\$) | Valor Total Anual (R\$) |
|------|-----------------|--------|---------------|----------------|-----------------------------|-------------------------|
| 01   | Médico de Psf   | 5      | 40h/semanais  | ubs            | R\$ 18.990,87               | R\$ 1.139.452,20        |
| 02   | Enfermeiro      | 5      | 40h/semanais  | Hospital e ubs | R\$ 6.714,97                | R\$ 402.898,20          |
| 03   | Téc. Enfermagem | 7      | 40h/semanais  | Hospital e ubs | R\$ 2.379,69                | R\$ 199.893,96          |

**O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**  
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

#### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem se justifica pela crescente demanda dos serviços de saúde no Município de Iporã-PR, decorrente do aumento populacional e da ampliação das ações da saúde pública. A atual estrutura de recursos humanos tem demonstrado limitações para atender com a qualidade necessária às necessidades da população, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Hospital Municipal.

Considerando a importância de garantir a continuidade do atendimento à saúde da população local, é imprescindível a reposição e ampliação do quadro de profissionais de saúde, com a contratação de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem capacitados. Isso se torna ainda mais relevante diante da sobrecarga de trabalho enfrentada pelos profissionais em exercício, o que pode comprometer a eficiência e a humanização do atendimento. Além disso, é necessário que os serviços oferecidos estejam alinhados com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as metas do Ministério da Saúde.

Portanto, a necessidade de contratação visa assegurar o adequado funcionamento das unidades de saúde municipais, oferecendo atendimento digno, acessível e resolutivo à população, promovendo, prevenindo e recuperando a saúde dos cidadãos de Iporã-PR de forma eficaz e em conformidade com as exigências legais e sanitárias.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

## **7. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.742.244,36 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, conforme custos unitários apresentados na pesquisa em anexo.

## **8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

## **9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- F) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

## **11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR**

Informamos que foram realizadas licitações anteriores com o mesmo objeto.

## **12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **12.1 Da Forma de Seleção**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de **CREDENCIAMENTO**, com adoção do

critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com entrega de documentação **PRESENCIAL** e credenciamento em **ORDEM DE PROTOCOLO**.

A opção pelo credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem visa garantir maior transparência e eficiência no processo seletivo, permitindo que o município tenha acesso aos melhores profissionais disponíveis no mercado. O credenciamento, com a entrega de documentação presencial, assegura que a Administração possa verificar de forma direta e imediata a regularidade da documentação exigida, garantindo o cumprimento das obrigações legais e fiscais.

A entrega presencial da documentação, seguida do credenciamento em ordem de protocolo, estabelece um fluxo claro e organizado para a análise dos documentos, minimizando o risco de falhas processuais e assegurando que todos os interessados sejam tratados de forma justa e transparente. Isso permite que a Administração tenha controle adequado sobre a ordem de classificação e a validade dos documentos apresentados, evitando desvantagens para os concorrentes e garantindo a integridade do processo.

Além disso, o credenciamento em ordem de protocolo assegura que o processo de seleção ocorra de maneira imparcial, favorecendo a qualidade e a conformidade dos serviços a serem prestados, e garantindo que os profissionais contratados atendam aos requisitos exigidos para o bom desempenho das funções nas unidades de saúde do município.

## **12.2 Dos Critérios de Seleção**

### **Habilitação jurídica**

**12.2.1 No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**12.2.3** Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.2.4** Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**12.2.5** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

**12.2.6** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**12.2.7** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

**12.2.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.2.9** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.2.10** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

#### Qualificação Econômico-Financeira

**12.2.11** **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento

#### Qualificação técnica

**12.2.12** **NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação;

**12.2.13** Comprovação de registro ativo da empresa no respectivo Conselho Profissional competente, conforme a área de atuação (CRM para médicos e COREN para enfermeiros e técnicos de enfermagem), emitido dentro do prazo de validade;

**12.2.14** Comprovação de que os profissionais indicados para a prestação dos serviços estão regularmente inscritos e em situação regular nos respectivos Conselhos de Classe (CRM e/ou COREN), com apresentação das certidões ou carteiras de registro profissional;

**12.2.15** Comprovação de vínculo profissional (cópia da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento que comprove a formalização do vínculo) entre os profissionais indicados e a empresa credenciada;

**12.2.16** Declaração de responsabilidade técnica assinada por profissional habilitado, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

#### MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**12.2.17** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

### 13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

#### 13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Aristides Antonio de Campos**.

#### 13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída a Servidora: **Brizza Sampaio de Cosmo**.

### 14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem destinados à rede pública

de saúde do Município de Iporá-PR são fundamentais para assegurar a eficiência, a legalidade e a qualidade do atendimento prestado à população. A empresa interessada deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal por meio da apresentação de documentação obrigatória, incluindo o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo, contrato social atualizado e certidões negativas de débitos com a Fazenda Pública nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, garantindo o adimplemento de suas obrigações legais e tributárias.

Será exigido também o registro da empresa junto ao respectivo conselho profissional — Conselho Regional de Medicina (CRM) e/ou Conselho Regional de Enfermagem (COREN) — de acordo com os profissionais ofertados. No mesmo sentido, os profissionais vinculados à empresa deverão comprovar habilitação técnica e legal para o exercício das funções, por meio de diplomas, certificados de conclusão de curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa e regular no conselho de classe correspondente. A empresa deverá apresentar, ainda, atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, demonstrando experiência anterior na prestação de serviços similares, com grau de complexidade compatível com as atividades a serem desempenhadas.

Outro requisito indispensável é a comprovação do vínculo empregatício formal dos profissionais que atuarão no município, devendo a empresa apresentar a documentação que comprove o registro em carteira ou contrato individual de trabalho em conformidade com a legislação vigente. Além disso, será exigido que a empresa garanta a capacitação contínua dos profissionais, mediante apresentação de certificados de treinamentos e cursos atualizados, especialmente nas áreas de biossegurança, protocolos assistenciais e humanização do atendimento.

A contratada deverá assegurar que os profissionais prestem os serviços dentro de condições adequadas de trabalho, disponibilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme a legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e atendendo às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-32, que trata da segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde. A empresa deverá apresentar plano de contingência para cobertura de faltas, afastamentos ou quaisquer impedimentos dos profissionais escalados, garantindo a continuidade do atendimento à população, sem prejuízos à rotina dos serviços públicos de saúde.

Deverá, ainda, demonstrar capacidade logística e operacional para alocar os profissionais conforme a escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às unidades designadas nos dias e horários previamente estabelecidos, inclusive em regime de plantão, finais de semana e feriados, conforme a necessidade.

Do ponto de vista ambiental e social, será avaliado o compromisso da empresa com práticas sustentáveis, incluindo a destinação correta de resíduos oriundos de serviços de saúde, e com políticas de responsabilidade social que assegurem condições dignas de trabalho e respeito aos direitos dos profissionais envolvidos.

Em relação às condições contratuais, a empresa deverá se comprometer com o cumprimento integral das cláusulas contratuais, apresentando relatórios de execução, quando solicitado, e se submetendo a eventuais auditorias internas da Administração. O descumprimento das obrigações assumidas poderá acarretar em penalidades previstas em contrato, como advertências, multas, suspensão ou até rescisão contratual, conforme a gravidade das ocorrências.

Por fim, os valores propostos deverão estar compatíveis com os praticados no mercado regional e com a realidade orçamentária do Município, sendo exigida a apresentação de proposta de preços clara, detalhada e justificável, contemplando os custos operacionais, administrativos e profissionais envolvidos na execução do serviço. Tais requisitos são indispensáveis para garantir que os serviços de saúde sejam prestados com profissionalismo, regularidade e em estrita conformidade com os princípios da administração pública e da política de saúde municipal.

O não atendimento a qualquer um dos requisitos definidos neste Termo de Referência poderá acarretar a desclassificação da empresa ou o descredenciamento, conforme os dispositivos legais aplicáveis.

#### **15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item e não dividido através de lote.

#### **16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Não se aplica.

#### 17. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

#### 18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

#### 19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os quantitativos serão solicitados de forma **parcelada**, sem quantidade mínima, conforme à necessidade da Secretaria Requisitante, no prazo de vigência do contrato.

A execução do objeto se dará por meio de credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, que deverão disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a prestação de serviços de médico de PSF, enfermeiro e técnico de enfermagem, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Iporã-PR, garantindo cobertura nas unidades básicas de saúde (UBS) e no Hospital Municipal.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com carga horária previamente estabelecida pela Administração, respeitando a jornada semanal de 40 horas por profissional, podendo ser distribuída em turnos e escalas, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme necessidade da rede pública de saúde e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada será responsável por assegurar a presença dos profissionais escalados nos horários definidos, bem como garantir a substituição imediata em caso de ausências, faltas, férias ou afastamentos, de modo a não comprometer a regularidade e a qualidade do atendimento à população. A escala dos profissionais será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e comunicada previamente à empresa credenciada.

O atendimento deverá ser realizado de forma ética, humanizada e com observância aos protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-se a segurança do paciente, o sigilo das informações e o respeito aos direitos dos usuários.

A contratada deverá assegurar que os profissionais utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), cumpram as normas sanitárias e de biossegurança e atuem em conformidade com as orientações da Vigilância Sanitária, da ANVISA e dos respectivos Conselhos Profissionais.

A contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo os registros de frequência dos profissionais, resumo dos atendimentos realizados e demais informações solicitadas pela contratante para fins de monitoramento, fiscalização e controle da execução contratual.

O pagamento será realizado mediante apresentação de documentação fiscal e comprovação da efetiva prestação dos serviços, conforme registro de frequência validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução será acompanhada por servidores designados como fiscais e gestores do contrato, devidamente capacitados, que atuarão na verificação da conformidade dos serviços prestados com as cláusulas contratuais e com os parâmetros técnicos exigidos.

#### 18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

### **FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar o objeto da forma ajustada;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

h. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

#### **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 015/2025.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA

À

Comissão de Contratação

Prefeitura do Município de XXXXXXXXXXXXXXXX – PR

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2025

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, RGNº, expedido pela\_\_\_\_, CPF nº\_\_\_\_\_, inscrito no órgão de categoria (nome do órgão), sob o número de registro\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_.

Telefone:( ) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_.

Dados Bancários

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE N.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

Venho pelo presente **REQUERER MINHA INSCRIÇÃO** para a prestação de serviço de \_\_\_\_ com carga horária de XXXXX horas, atuação a ser desempenhada junto a Secretariade XXXXXXXXXXXXXXXX, do Município de XXXXXXXXXXXXXXXX - PR, conforme as condições e requisitos estabelecidos no referido **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº XXXXXX/2024 PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXXXXXXXXXXXXXX**

Declaro também, que me submeto a todas as condições estabelecidas no **edital** e seus anexos, especialmente o **Termo de Referência** e a **Minuta do Contrato**, e de acordo com as normas de regência da presente seleção pública.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome e Assinatura do Requerente carimbo ou o nº do Registro Profissional

\_\_\_\_\_

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À

Comissão de Contratação

Prefeitura do Município de XXXXXXXX – PR Referente: edital  
de CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXXXXXXX/2024

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS  
JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CARGO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº, CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito no órgão de categoria (nome do órgão), sob onúmero de registro \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, proponho-me a fornecer à Prefeitura Municipal de XXXXXXXX, em estrito cumprimento ao previsto no Edital.

Apresento e submeto-me a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação do serviço que tenho aoferecer:

**\*APRESENTAR APENAS DO ITEM QUE IRÁ PARTICIPAR**

| ITEM | CARGA<br>HORÁRI<br>A<br>MENSAL | DESCRIÇÃO                 | VALOR DA<br>HORA | VALOR<br>MENSAL |
|------|--------------------------------|---------------------------|------------------|-----------------|
| 1    | XXXX                           | XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX | XXXXXXXX         | XXXXXXXX        |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste editale seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**ANEXO IV**  
**MINUTA TERMO DO CONTRATO**

De um lado, MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXX, nº 21, Centro, Município de XXXXXXXXXXXX/PR, representado pelo Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXX e inscrita no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA.

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº \_\_\_\_/2024 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE XXXXXXXXX** por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município.

| Item | Especificação dos serviços | Quant. | Valor Mensal | Valor Anual |
|------|----------------------------|--------|--------------|-------------|
|      |                            |        |              |             |

- 1.2. Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinada pelo CREDENCIANTE, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

- 1.3. Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CREDENCIADA e as necessidades do CREDENCIANTE, as partes poderão, por interesses públicos, fazer acréscimos e ou decréscimos nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste termo, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

- 2.1. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos na proposta apresentada e no Termo de Referência para Chamamento Público nº \_\_\_\_/2025.

- 2.2. Os serviços ora CREDENCIADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, que se compromete a disponibilizar todos os profissionais necessários para a execução dos mesmos.

- 2.3. Para os efeitos deste TERMO, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

- 1) o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- 2) o profissional que tenha vínculo de empregado com A CREDENCIADA;
- 3) o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;
- 4) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

- 2.4. Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto a CREDENCIADA.

- 2.5. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste instrumento.

- 2.6. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste TERMO.

- 2.7. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste TERMO, as partes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

- 2.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do

objeto deste TERMO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

2.9. A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

2.10. A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

2.11. A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

2.12. Nos casos de reconsultas e/ou mostra de exames, a CREDENCIADA deverá executá-los em no máximo, até 3 (três) meses, independente do prazo transcorrido desde a consulta, obrigando-se, via de consequência, em realizá-los, sem exigir nova autorização FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.13. A CREDENCIADA se obriga a dar continuidade do tratamento iniciado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo Sistema Único de Saúde-SUS, abstendo-se de solicitar quaisquer procedimentos particulares.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1. Nos valores estão inclusas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

4.1. As despesas com o presente chamamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, assim classificados no Parecer Contábil anexo à fase interna.

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço efetivar-se-ão em até 30 dias após a emissão de **Recibo** que deverá ser entregue juntamente com as requisições com a ordem de serviço, a qual deverá estar devidamente certificada pela Secretaria e encaminhada (s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho.

5.2. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s)protocolização(ões).

5.3. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Finanças, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

5.4. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

5.5. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CPF do participante da Chamada Pública.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Prestar os serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente o solicitado devendo iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;

b) Apresentar os recibos preenchidos de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

c) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

- e) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus Anexos;
- f) Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;
- g) Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;
- h) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;
- i) Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos;
- j) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- k) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- l) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- m) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- n) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste TERMO.
- o) notificar ao CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde através da Secretária XXXXXX, e a fiscalização da contratação será exercida por XXXXX indicada no Termo de Referência na fase interna, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo da execução e vigência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura. Os prazos previstos nos subitens 3.1 podem ser prorrogados por igual período, nos termos

do Art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

10.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente por acordo entre as partes, na forma da Lei.

10.2. Serão incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços, nos limites permitidos em Lei.

10.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice inflacionário exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

10.7. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art.134 da Lei 14.133/21.

10.8. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a FORNECEDORA deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do (s) produto/serviço(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido, entre outros documentos que auxiliem no pedido.

- a) A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.

10.9. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no item 10.8., a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

10.10. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

10.11. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

10.12. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

10.13. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

11.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

11.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar.

11.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 11.4.c”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 11.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.7. A multa prevista no “item 11.4.b” será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de XXXXX, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

11.9. Na hipótese do item anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular

desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena prevista no 11.4.c.

11.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

11.11. A sanção prevista no item 11.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

11.14. Nos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei n.º 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

11.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

12.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº XX/20XX. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXX, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

XXXXX, XX de XXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE  
XXXXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
NOME EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME:  
DOC.  
Nº:

NOME:  
DOC.  
Nº: